



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ponte Nova
Assuntos Institucionais

Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG
3138812630 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 12/2023

PROCESSO SELETIVO DE PROJETO DE ENSINO

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20; torna público que estarão abertas, no período de **20 de março de 2023 a 27 de março de 2023**, as inscrições destinadas à seleção de Projeto de Ensino sem fomento a serem ofertados para a comunidade acadêmica e escolar do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este processo de seleção de Projeto de Ensino está em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 23 de janeiro de 2019, da Pró-Reitoria de Ensino, sendo voltado para o desenvolvimento de Projetos de Ensino, envolvendo servidores e estudantes do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova.

1.2. Compete à Direção de Ensino: a elaboração do edital, o recebimento dos projetos, análise, avaliação, acompanhamento e divulgação dos resultados dos Projetos de Ensino.

1.3. Este processo de seleção de Projeto de Ensino terá acolhimento de propostas no período de **20 a 27 de março de 2023 e serão executados no primeiro semestre letivo de 2023**.

1.4. Os Projetos de Ensino propostos a deverão apresentar cronograma de execução no **primeiro semestre do ano letivo 2023**, conforme calendários acadêmicos do *campus*.

1.5. Projetos que almejem a continuidade das atividades após o período originalmente previsto deverão, primeiramente, entregar relatório final à Direção de Ensino, conforme item **5.2.1** e, posteriormente, realizar nova submissão.

1.6. Os Projetos de Ensino propostos à Direção de Ensino do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova devem possuir viabilidade técnica e financeira, de acordo com o plano de trabalho. Será de total responsabilidade do coordenador do projeto a aquisição de materiais, equipamentos, entre outros, para a execução.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

2.1. Os Projetos de Ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam a reflexão e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos.

2.2. Os Projetos de Ensino serão desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de servidor pertencente ao quadro do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova, docente ou técnico administrativo, sendo executados no âmbito *campus*.

2.2.1. Os Projetos de Ensino têm como público-alvo as comunidades escolar e acadêmica e, prioritariamente, devem ser direcionados para os discentes do *campus*.

2.3. De maneira a atender a esse edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2019 da Pró-Reitoria de Ensino do IFMG, são considerados Projetos de Ensino:

- I. projetos interdisciplinares e/ou integradores;
- II. práticas inovadoras de ensino;
- III. proposição de metodologias e materiais pedagógicos inovadores;
- IV. estudos direcionados para as práticas educacionais;
- V. estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

2.4. Os Projetos de Ensino têm por objetivo:

- I. promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;
- II. desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;
- III. proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;
- IV. desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- V. fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG;
- VII. impulsionar as práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes;
- VIII. impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;
- IX. incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas e socioculturais;
- X. proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

2.5. O Projeto de Ensino deve ser postado no sistema eletrônico (SEI) e enviado à Direção de Ensino (unidade CAPN-DEN), contendo as seguintes informações:

I. Identificação:

a) Título do projeto

b) Caracterização do projeto:

i) Áreas do Conhecimento.

ii) Equipe de trabalho, especificando a função e carga horária semanal de cada membro.

II. Introdução.

III. Justificativa.

IV. Objetivos gerais e específicos.

V. Metodologia.

VI. Cronograma de execução.

VII. Infraestrutura necessária.

VIII. Resultados e impactos esperados.

IX. Referências bibliográficas.

2.6. O(a) coordenador(a) do Projeto de Ensino deve, no SEI, iniciar um processo e escolher "Tipo de Processo: Ensino: Comunicações e Solicitações Acadêmicas". Na Especificação, adicionar "Edital 12/2023 - Projeto "Nome do Projeto"" - Nível de acesso: público. Depois, dentro do processo criado, adicionar arquivo digital como anexo. Por fim, o processo deve ser enviado para a unidade CAPN-DEN.

3. DA EQUIPE DO PROJETO DE ENSINO

3.1. O Projeto de Ensino poderá ser proposto por servidor/a pertencente ao quadro do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova, preferencialmente com participação de discentes.

3.2. Os participantes dos Projetos de Ensino são definidos como:

I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e de todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondências relativas ao projeto, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto.

II. Colaborador: docente ou técnico administrativo, convidado ou voluntário, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto.

III. Discente voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do coordenador.

3.3. É permitida a participação de servidor/a temporário/a, na condição de coordenador ou colaborador, em Projetos de Ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG.

3.4. De acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFMG, os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em Projetos de Ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho.

3.5. Conforme IN 2/2019, os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, desde que haja manifestada anuência da chefia imediata e desde não haja comprometimento das suas atividades administrativas regulares no âmbito dos seus respectivos setores.

3.6. A carga horária dos participantes discentes voluntários destinada ao desenvolvimento de projeto de ensino deverá levar em consideração:

I. o calendário acadêmico do *campus* em que o discente estiver devidamente matriculado; e

II. o cumprimento da carga horária prevista no edital ao qual o projeto estiver vinculado, conforme dias e respectivos horários pré-estabelecidos com o/a coordenador/a do projeto.

3.6.1. As atividades do Projeto de Ensino sob a responsabilidade do discente não poderão ser coincidentes com o seu horário de aulas em seu curso regular.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Dentro do período estipulado no subitem 1.3, o proponente do Projeto de Ensino deverá enviar à Direção de Ensino (unidade CAPN-DEN), via sistema eletrônico (SEI), versão digital do projeto de ensino, conforme modelo constante no Anexo I.

4.2. A direção de Ensino do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova avaliará a viabilidade do Projeto de Ensino e emitirá parecer em até 10 (dez) dias após o término das inscrições.

4.2.1. O parecer do Setor de Planejamento de Ensino poderá resultar em:

I. Aprovação, sem ressalvas;

II. Aprovação, com solicitação de correção de dados ao proponente; ou

III. Reprovação.

4.3. Em caso de ter o seu Projeto de Ensino reprovado pelo Setor de Planejamento de Ensino, a equipe proponente poderá submeter o documento revisado após 15 (quinze) dias.

4.3.1. Nessa condição, a Direção de Ensino terá até 10 (dez) dias para verificar se o novo Projeto de Ensino atende à IN 02/2019 e às regras desse edital, emitindo novo parecer, conforme subitem 4.2.1.

5. DAS ALTERAÇÕES E RELATÓRIOS DO PROJETO DE ENSINO

5.1. Cabe ao/à coordenador/a do Projeto de Ensino informar à Direção de Ensino as alterações na versão original apresentada à época da aprovação, via SEI, utilizando o mesmo processo criado no item 2.6. O mesmo procedimento deve ser utilizado no caso de substituição e membros da equipe, interrupção ou cancelamento de atividades, alteração do conteúdo programático, apresentando a respectiva justificativa.

5.1.1. Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, também deverá ser encaminhado o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento, via SEI, utilizando o mesmo processo criado no item 2.6.

5.2. Após a conclusão do projeto, o/a coordenador/a terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar, via SEI, utilizando o mesmo processo criado no item 2.6:

I. o relatório final de atividades; e

II. a lista de concluintes do projeto de ensino.

5.2.1. O relatório final a ser produzido pelo/a coordenador/a do Projeto de Ensino deverá conter os seguintes aspectos:

I. cumprimento dos objetivos propostos;

II. descrição das atividades desenvolvidas;

III. resultados obtidos.

5.3. A submissão de novos Projetos de Ensino e/ou a solicitação de continuidade de um mesmo projeto pelo/a coordenador/a estarão condicionadas à entrega do relatório final do Projeto de Ensino já registrado na Direção de Ensino do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova.

6. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DO PROJETO DE ENSINO

6.1. Caberá à Direção de Ensino do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova, após o recebimento do relatório final, a emissão de “Declaração de Conclusão de Projeto de Ensino”, em até 30 (trinta) dias após a adição do relatório final no SEI.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Direção Geral do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova constituirá comissão própria para avaliação dos Projetos de Ensino submetidos a esse edital.

7.2. Os casos omissos ou situações extraordinárias serão resolvidos pela Direção-Geral do IFMG-*Campus* Avançado Ponte Nova.

7.3. As disposições e instruções contidas nos anexos deste edital constituem normas que o integram, bem como os demais documentos referentes a este processo de seleção de Projeto de Ensino que vierem a ser publicados.

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROJETO DE

ENSINO

I – Identificação do Projeto
Dados do Proponente
Nome:
Cargo/Função:

Campus:
E-mail institucional:
Telefone(s) para contato:
Link para o <i>Curriculum Lattes</i>:
Título do Projeto
Caracterização do Projeto

Campus/Campi:

Área(s) do conhecimento:		
Equipe de Trabalho		
Nome	Função no Projeto	Carga Horária Semanal
Caracterização do público-alvo		
II - Introdução		
III - Justificativa		
IV – Objetivos		
Objetivo Geral		
Objetivos Específicos		
V - Metodologia		
VI – Cronograma de Execução		
Descrição da meta/ação	Início (dia/mês/ano)	Término (dia/mês/ano)
VII – Infraestrutura Necessária		

Descrição do item	Situação (Disponível/A adquirir)
VIII – Resultados e Impactos esperados	
IX – Referências Bibliográficas	
Local e data	Assinatura do Proponente

Ponte Nova, 17 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor(a) - Campus Avançado Ponte Nova**, em 20/03/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadoes> informando o código verificador **1493769** e o código CRC **A9535445**.